



O Advogado-Geral do Estado, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, proferiu no Parecer abaixo o seguinte Despacho:

“Aprovo. Em 10/3/2009”

Referência: Nota Jurídica aprovada pelo Advogado Geral do Estado

Procedência: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessada: Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica

Número: 14.901

Data: 11 de março de 2009

Ementa:

EXAME DE MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO – APROVAÇÃO

PARECER



Procedência: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessada: Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica

Número:

Data:

Assunto: Exame de minuta de Acordo de Cooperação – Aprovação

NOTA JURÍDICA

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado, por meio do Ofício n.º 070/2009/ASJUR pedido de exame e emissão de parecer a respeito da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais com a participação das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas, e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais e com a interveniência do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

Acompanha a minuta em referência o Parecer n.º 029/2009, emitido pela assessoria jurídica da Secretaria consulente que se manifesta pela legalidade do instrumento, tendo asseverado: “No que concerne à minuta do Acordo de Cooperação Técnica *sub exame*, construída a partir das negociações realizadas entre as signatárias, não há impedimentos à adoção da mesma, que inclusive já foi submetida às instâncias de assessoramento jurídico de cada órgão, para acréscimo ou supressão das atribuições que julgarem necessárias, bem como a repactuação de suas cláusulas”.

Com efeito, depreende-se da minuta do Acordo de Cooperação, que tem por objeto a promoção da organização e do desenvolvimento econômico e social sustentável do agronegócio mineiro envolvendo Programas Agropecuários, oferecendo apoio técnico e financeiro às Regiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri do Estado de Minas Gerais, que os partícipes, cada qual em sua área de atuação, comprometem-se em empreender esforços comuns para o desenvolvimento das regiões a serem beneficiadas com tal ação administrativa concatenada.

De se dizer que o Banco do Nordeste do Brasil S/A disponibilizará recursos financeiros da ordem de R\$1.550.000.000,00 (um bilhão e



quinhentos e cinquenta milhões de reais) para serem aplicados na região de sua área de atuação no Estado de Minas Gerais, distribuídos nos planos de safra de 2009 a 2012, conforme cláusula sexta, recursos estes que financiarão as atividades das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações acordadas no instrumento em exame.

Não haverá, de outro lado, repasse de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não se aplica na espécie as restrições constantes do art. 116, da Lei federal n.º 8.666, de 1993. Ademais, há previsão expressa no sentido de que a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, na operacionalização do Acordo, caberá ao respectivo parceiro signatário.

Conforme já salientado na Nota Jurídica AGE n.º 579, de 13 de outubro de 2004, que examinou instrumento jurídico semelhante ao presente, relativamente à previsão de ação promocional (cláusula décima-primeira) a mesma se encontra em consonância com as restrições impostas pelo art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República de 1988.

Há, apenas, pequena retificação a ser feita consiste na inclusão da referência ao Sr. Governador do Estado ao final do Acordo de Cooperação no espaço destinado as assinaturas, a qual deverá encabeçar a relação ali constante.

Em decorrência, feita a correção acima mencionada, opina-se pela regularidade jurídica da minuta submetida ao exame da Advocacia-Geral do Estado, a qual segue devidamente rubricada pelo subscritor da presente.

Belo Horizonte, 10 de março de 2009.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Consultor Jurídico-Chefe
Masp. 598.222-8
OAB/MG-62.597